

SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Despacho n.º 1177/2015 de 3 de Junho de 2015

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (SCIEA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, veio impor, no seu artigo 23.º, a obrigatoriedade de registo no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) de todas as entidades que se dediquem à atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios.

O procedimento de registo no SRPCBA das referidas entidades encontra-se definido na Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, na qual se exige, nomeadamente, a necessidade de se fazer prova da capacidade técnica do técnico responsável, acreditado pelo SRPCBA ou por entidade por esta reconhecida, para o exercício da atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE.

A acreditação do técnico responsável é efetuada mediante a verificação da respetiva qualificação profissional, em conformidade com os requisitos a fixar em regulamento aprovado pelo SRPCBA.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, determino que:

1 — É aprovado o Regulamento para acreditação dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de maio de 2015. - O Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, José António Oliveira Dias.

ANEXO

Regulamento para Acreditação dos Técnicos Responsáveis Pela Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos e Equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os requisitos para acreditação pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) dos técnicos responsáveis pela comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE).

Artigo 2.º

Acreditação

1 — São acreditados diretamente pelo SRPCBA todos os requerentes que comprovem, curricularmente, possuir cinco anos de experiência profissional na atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, e possuam a escolaridade mínima obrigatória.

2 — Podem ainda ser acreditados os requerentes que, possuindo a escolaridade mínima obrigatória e comprovando possuir, no mínimo, um ano de experiência na atividade, e

- a) Frequentem ação de formação de acordo com as regras estabelecidas no presente regulamento, ou;
- b) Laborem em exclusividade na atividade de sinalização de segurança, tenham frequentado a formação geral prevista no quadro I anexo ao presente regulamento, ou;
- c) Comproven possuir o curso de manutenção de extintores, cumprindo o disposto na NP 4413, realizado antes da entrada em vigor do presente regulamento e frequentem a formação geral prevista no quadro I anexo.

Artigo 3.º

Procedimento de acreditação

1 — O pedido de acreditação é formulado mediante o preenchimento do requerimento para a Acreditação de Técnicos Responsáveis e do requerimento para a Avaliação Curricular do Técnico Responsável, disponibilizados no sítio da internet do SRPCBA.

2 — O pedido de acreditação deve ser instruído com os requerimentos referidos no número anterior, acompanhado de:

- a) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal, ou do cartão de cidadão;
- b) Cópia do certificado de habilitações;
- c) Cópia dos certificados de formação correspondentes aos produtos e equipamentos de SCIE objeto de acreditação;
- d) Comprovativo de inscrição válida na respetiva associação profissional, para engenheiros e engenheiros técnicos;

3 — O pedido de acreditação é requerido aquando do procedimento de registo da entidade, ou, no caso de novas acreditações, em data posterior.

Artigo 4.º

Validade e renovação da acreditação

1 — A acreditação de técnicos responsáveis tem uma validade de 5 anos.

2 — Para obterem a renovação da acreditação, os técnicos responsáveis acreditados por uma das formas estabelecidas no artigo 2.º, devem ter frequentado, no mínimo, 14 horas de formação contínua, entre as quais 8 horas de formação específica para cada produto e equipamento de SCIE, e 6 horas de formação geral, conforme definido no quadro II.

3 — Excetua-se do número anterior a renovação da acreditação de técnicos responsáveis que laborem exclusivamente na atividade de sinalização, os quais devem ter frequentado, no mínimo, 6 horas de formação geral.

Artigo 5.º

Acreditação ao abrigo da norma transitória

1 — Os técnicos acreditados ao abrigo do artigo 10.º da Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, têm obrigatoriamente de frequentar com aproveitamento, no prazo de um ano após a publicação do presente despacho, um curso de formação de acordo com o estipulado nos artigos seguintes.

2 — A renovação da acreditação deve ser requerida ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 6.º

Entidades formadoras

O SRPCBA, para efeitos de acreditação, só reconhece como entidade formadora, entidades regularmente constituídas, registadas e acreditadas, que nos seus estatutos ou pactos sociais tenham como objeto o ensino ou a formação profissional, e que realizem cursos de formação ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 7.º

Conteúdo programático, carga horária e regras de funcionamento

1 — O SRPCBA, para efeitos de acreditação de técnicos responsáveis, apenas reconhece técnicos com frequência e aproveitamento em dois módulos de formação, sendo um geral e outro específico.

2 — Os módulos de formação geral e específica têm a duração mínima e os conteúdos definidos no quadro I.

Artigo 8.º

Formadores

O SRPCBA, para efeitos de acreditação, só reconhece as ações de formação cujos formadores tenham formação técnica nas matérias a lecionar, nomeadamente:

- a) Para ministrarem formação geral tenham lecionado, no mínimo, 25 horas em cursos na área de SCIE, ou possuam, no mínimo, 3 anos de experiência profissional na área de SCIE;
- b) Para ministrarem formação específica tenham, no mínimo, 3 anos de experiência profissional relacionada com o produto ou equipamento de SCIE.

Artigo 9.º

Emissão de certificados de formação

Para efeitos de acreditação, os certificados de formação profissional devem apresentar a menção “Aprovado”, e a indicação dos conteúdos e respetiva carga horária, sendo acompanhados de declaração da entidade formadora que ateste o cumprimento dos requisitos relativos aos formadores enunciados no artigo anterior.

Anexo ao Regulamento

QUADRO I

Formação inicial

Tipos de formação	Produtos e equipamentos de SCIE	C a r g a horária mínima (horas)	Conteúdos programáticos
Geral	-	16	Comunicação e ética. Regulamento e normas. Conceitos básicos de SCIE (fenomenologia da combustão, física e química). Noções de projeto de SCIE e interpretação de peças desenhadas. Noções gerais de proteção passiva, proteção ativa e deteção de incêndio e gases. Novo regulamentos de SCIE “Condições Técnicas e Medidas de Autoproteção”.
Específica	Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo e seus acessórios; Sistemas de compartimentação e revestimento contra incêndio; Sistemas automáticos e dispositivos automáticos de deteção de incêndio e gases; Sistemas e dispositivos de controlo de fumos; Extintores; Sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada.	19 (número de horas por cada produtos o u equipamento)	Regulamentação e normas. Casos práticos.

QUADRO II

Formação contínua

Número de produtos e equipamentos de SCIE	Carga horária mínima (horas)
1	14 (*)
2	22 (*)
3	30 (*)
4	38 (*)
5	48 (*)
6	54 (*)
7	62 (*)
8	62

(*) Quando, de entre os produtos e equipamentos de SCIE, se incluir a sinalização de segurança, à carga horária mínima apresentada subtraem-se 8 horas